



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA  
Centro de Compras

Projeto Básico - FHB-DF/PR/CCOMPRAS

**PROJETO BÁSICO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020**

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
**(Processo Administrativo n.º 00063-00002868/2020-06)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de insumos para realização de exames de histocompatibilidade (crossmatch) para atender à população que está na fila de transplantes no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	355373	Frasco	9	\$4.593,96
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368037	Frasco	30	\$226,20
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368036	Frasco	30	\$2.887,50
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	432749	Frasco	4	\$564,16
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	432749	Frasco	4	\$211,04
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	432516	Frasco	4	\$482,16
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 10X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	415228	Frasco	5	\$406,95
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 microm de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	460172	Frasco	4	\$2.260,16
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 microm de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	381529	Frasco	4	\$3.073,84
10	Bolsa de embarque, documentação e taxa de transporte		Unidade	6	\$1.417,47
<b>TOTAL</b>					<b>\$16.123,44</b>

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Laboratório de Imunologia dos Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, é o único responsável por realizar os exames de histocompatibilidade para atendimento da demanda de transplante de órgãos e tecidos da rede pública do Distrito Federal.

2.2. O LIT /FHB realiza exames de tipagem HLA, pesquisa de anticorpos anti-HLA e prova cruzada entre doadores e receptores com indicação de transplante de órgãos encaminhados pelo centros transplantadores cadastrados na Central Estadual de Transplante do Distrito Federal - CET-DF, bem como realiza a manutenção em lista desses pacientes durante o período de busca por um órgão através de coletas e exames periódicos para avaliação de aloimunização anti-HLA proveniente de

eventos sensibilizatórios que frequentemente ocorrem em pacientes que necessitam de transplante: transfusões, transplante prévio, doenças autoimunes, gestações, etc.

2.3. Com isso, o laboratório fornece informações essenciais para a equipe médica no monitoramento e definição de condutas clínicas dos pacientes pré e pós-transplante, uma vez que é contínua a necessidade de avaliação da funcionalidade do enxerto transplantado e o monitoramento dos níveis de anticorpos e eventuais ajustes de imunossupressores nos paciente transplantados pela equipe clínica.

2.4. O LIT/FHB trabalha na tipificação de antígenos HLA por biologia molecular no método de reação em cadeia da polimerase (PCR), que geram dados mais fidedignos e possibilitam uma avaliação mais aprofundada sobre possíveis interações entre antígenos e anticorpos do sistema HLA. Essa avaliação aumenta a possibilidade de transplante e também agrega qualidade e melhor sobrevida ao paciente e ao enxerto transplantado.

2.5. A prova cruzada (Crossmatch) é o exame realizado para detectar a presença de anticorpos pré-formados contra os antígenos do doador. O método utilizado pelo LIT/FHB é o de linfotoxicidade, considerado o método padrão pela *American Society for Histocompatibility & Immunogenetics - ASHI*, e consiste em incubar o soro do paciente com células (linfócitos) do possível doador, simulando as condições dos transplante e avalia a compatibilidade entre o doador e o receptor.

2.6. Ressalta-se que o Laboratório de Imunologia dos Transplantes da FHB é o único que atualmente realiza estes exames no Distrito Federal e que, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 61, de 1º de dezembro de 2009, é de responsabilidade do Laboratório de Imunologia de Transplantes - LIT, realizar os exames de histocompatibilidade e imunogenética com finalidade de seleção de doadores e receptores para transplante de órgãos, tecidos e células progenitoras hematopoéticas.

### 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, nos termos do Decreto nº 39.453/18, constatou-se que a empresa BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA. parece ser a única empresa fornecedora dos insumos preteridos, para os produtos da marca ONE LAMBDA, em território brasileiro.

3.2. Além da ampla pesquisa de mercado realizada, o fato da Fundação Hemocentro de Brasília realizar, desde 2017 (Doc SEI/GDF 47148599), licitações para esses insumos com apenas uma participante, qual seja, a empresa BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA., somente corrobora a crença de que essa empresa é a fornecedora exclusiva desses itens no Brasil.

3.3. Por fim, as cartas de exclusividade encaminhadas pela empresa como fornecedora exclusiva dos insumos (Doc SEI/GDF 45732350, 43588021 e 43686344), da marca ONE LAMBDA, confirma o entendimento de que a empresa seria a única fornecedora disponível no país, constatando-se, então, a inviabilidade de competição e encaminhando este processo para a contratação por inexigibilidade de licitação.

3.4. No mundo existem fornecedores de alguns insumos descritos neste Projeto Básico (Complemento de coelho e Beads de separação de linfócitos) como SIGMA ALDRICH, INVITROGEN, BIO-RAD entre outros, porém esses fabricantes não contemplam todos os itens solicitados para essa aquisição. Os Itens 01 a 09 deste Projeto Básico são utilizados em conjunto na reação de prova cruzada (crossmatch), exame realizado horas antes do transplante e necessário para avaliação pré transplante, sendo essencial para evitar rejeições hiperagudas do enxerto pelo hospedeiro. Para atender esse propósito se faz necessário que os insumos adquiridos sejam da mesma marca/modelo, ou seja, fornecidos pelo mesmo fabricante/empresa, a fim de garantir o resultado final esperado, de maneira adequada e segura. Assim, atualmente, apenas se conhece os insumos da ONE LAMBDA, comercializados por meio da empresa BIOMETRIX/BR LIFE, que atendem ao Brasil.

3.5. Ressalta-se que o contrato será formalizado com a empresa BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA. Por tratar-se de importação direta, a sua subsidiária internacional, BR LIFE, será a empresa do grupo que fará a importação dos insumos. A empresa BR LIFE é um braço da empresa BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA. localizada nos Estados Unidos exclusivamente para realizar importações ao Brasil, portanto possui registro e constituição no território americano.

3.6. Essas informações descritas podem ser confirmadas por meio da Carta de Exclusividade da empresa (45732350), conforme a seguir:

*Com essa carta, confirmamos que a empresa indicada abaixo é o distribuidor, no Brasil, dos Produtos e tem autorização plena para exportar os Produtos através de sua empresa afiliada nos Estados Unidos, a BR Life LLC.*

*Biometrix Diagnóstica Ltda. Estrada da Graciosa, 1081 Atuba Curitiba – PR 82.849-360 Brasil*

3.7. Inicialmente, ficou essa dúvida acerca de quem seria o responsável, já que as Proformas (Orçamento) estavam em nome da empresa BR LIFE. Esse ponto foi questionado e explicado pela empresa por meio de e-mail (45732159). Assim, compreendeu-se da necessidade desse trâmite atípico por tratar-se de um processo de importação direta em nome da Fundação Hemocentro de Brasília.

3.8. Caso a proposta, e pagamentos fossem realizados diretamente à empresa BIOMETRIX, descaracterizar-se-ia o instituto da importação direta e seria uma compra nacional, já que a empresa BIOMETRIX é uma empresa brasileira. Saliencia-se que a administração optou pela aquisição por importação direta afim de reduzir custos com a aquisição dos insumos por meio de isenções de impostos não cabíveis à instituições públicas.

3.9. Nesse modelo de contratação a empresa BIOMETRIX é a responsável por toda a negociação, responsabilização, assinatura do contrato e demais atos necessários. Contudo, ficará à cargo da empresa BR LIFE representar a empresa BIOMETRIX no exterior para fins de trâmites processuais para realizar a importação em nome da Fundação Hemocentro de Brasília.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se minudenciado nos Estudos Preliminares e abrange a prestação do serviço de fornecimento de insumos para realização de exames de histocompatibilidade (crossmatch) para atender à população que está na fila de transplantes no Distrito Federal.

4.2. Os Itens 02, 03, 06, 07, 08 e 09 a serem adquiridos devem, obrigatoriamente, possuir registro perante a ANVISA/MS para fins de diagnóstico, conforme determinação do § 1º artigo 40 da RDC nº 61/2009 (que dispõe sobre o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade)

### 5. DA NATUREZA DA AQUISIÇÃO

5.1. Os objetos a serem adquiridos, enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos do Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital ou projeto básico, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5.2. Esta contratação será realizada por contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I, art. 25, da lei 8.666/93.

5.3. A inexigibilidade de licitação pôde ser confirmada por meio de ampla pesquisa de mercado para os itens a serem contratados, podendo ser verificado por meio dos documentos SEI 43585275, 43585820, 43586281, 43586597, 43586871, 43587051.

5.4. Nos termos do inciso I, art. 25, da lei 8.666/93, a empresa apresentou a Carta de Exclusividade fornecida pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR (Doc/SEI 43587756), Atestado de distribuidora exclusiva fornecida pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos da Saúde - ABIMED ( Doc/SEI 43588021) e Atestado de distribuidora exclusiva fornecida pela Associação Comercial do Paraná - ACP (Doc/SEI 43686344), os quais tiveram sua veracidade confirmada por meio dos documentos 45732350, 43686344 e 45744805.

5.5. A fim de verificar os preços praticados pela contratada foram analisadas as Notas Fiscais 43686735, 43686980, 43687545, 43687806 e 43688868, as quais condizem com os preços propostos.

5.6. Demais justificativas acerca da natureza do serviço e da inexigibilidade encontram-se dispostos no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Projeto Básico.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do contratado, a Fundação Hemocentro de Brasília verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>).

6.1.1. Para a consulta poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o contratado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ do contratado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 6.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.6.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.3. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.6.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 6.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.7. caso a contratada seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.7.8. caso a contratada detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.7.9. para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade.

#### 6.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.8.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.8.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.8.1.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.8.2. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

6.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 6.9. OUTROS DOCUMENTOS

6.9.1. 10.14.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação.

6.9.2. 10.14.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012, a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação.

#### 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 60 dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço, em **03 (três) remessas parceladas**, conforme tabela abaixo, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.

Item	Descrição	1ª Importação	2ª Importação	3ª Importação	TOTAL
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana	3	3	3	9
2	Complemento de coelho Classe I	10	10	10	30
3	Complemento de coelho Classe II	10	10	10	30
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM)	2	2	2	6
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG)	2	2	2	6
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade	2	2	0	4
7	PBS - CITRATO	2	2	1	5
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T	2	2	0	4
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B	2	2	0	4

7.2. O prazo de validade dos itens na data da entrega não poderá ser inferior a **05 (cinco) meses** do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) Núcleo de Materiais - NUMAT, da Fundação Hemocentro de Brasília, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.1.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 8.1.14. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação;
- 9.1.7. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 9.1.8. executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- 9.1.9. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.11. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.12. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.1.13. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.14. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.15. paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.16. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.1.17. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.18. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.19. submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.21. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 9.1.22. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.1.23. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.25. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.27. comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.1.28. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 9.1.29. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 9.1.30. declaração de que no embarque de carga perigosa os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte aéreo Nacional e Internacional serão apresentados em conformidade com a Portaria nº 271E/SPL de 01 de julho de 1998 do Departamento de Aviação Civil.
- 9.1.31. a contratada responsabilizar-se-á em arcar pelo pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação que deve acompanhar a mercadoria no país de origem e no Brasil ou penalidades aplicadas pelas autoridades alfandegárias, instituições e órgãos governamentais brasileiros, inclusive os da administração pública direta/indireta, como consequência de falhas de seus empregados, prepostos em cumprir quaisquer das obrigações ou responsabilidades estabelecidas, incluindo atrasos em protocolos e avisos de notificações, documentos faltantes, incompletos ou incorretos, erros de embarque ou marcações.
- 9.1.32. a contratada permitirá a glosa em sua fatura para ressarcimento de quaisquer débitos causados por erros cometidos por seus empregados e para reembolso de pagamentos que tenham sido efetuados a maior pela contratante, e que foram verificados e retificados posteriormente

## 10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Consoante justificativas apresentadas no item 5 deste Projeto Básico, é permitida a subcontratação para os itens 11, 12, 13, 14 e 15 do objeto desta contratação, na medida em que verifica-se a vantajosidade em delegar a possibilidade da empresa contratada a realizar a livre escolha dos seus parceiros para o processo de importação, pois são diversas etapas que necessitam de comunicação intensa entre as partes, a qual qualquer falha na comunicação poderá gerar prejuízo no processo de importação e, neste caso, qualquer morosidade no processo de importação gera prejuízos financeiro à FHB.

11.2. Além do disposto no item acima, ressalta-se que não é possível que a FHB monitore a comunicação entre as empresas contratadas para que se verifique se a comunicação entre as partes está em acordo. Portanto, por tratar-se de um processo que envolve diversos atores e responsáveis, parece-nos mais vantajoso que a contratada possa escolher ou até mesmo trocar o seu subcontratado discricionariamente, pois até mesmo para em casos de eventual apuração de responsabilidade fica mais complexo para a FHB verificar quem foi o responsável por eventual falha em alguma etapa na prestação do serviço caso se parcele o objeto desta contratação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

11.6. A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

## 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na cotação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as

regras previstas no ato convocatório.

13.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, Fatura, Invoice ou documento fiscal semelhante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Os valores referentes aos insumos importados por esta contratação serão efetuados em dólar americano, cuja conversão será realizada por meio do Banco Regional de Brasília - BRB, no dia da realização do pagamento.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.16. Salienta-se que o pagamento será efetuado em dólar para a empresa importadora como forma de caracterizar o instituto da importação direta.

14.17. A empresa importadora localizada nos Estados Unidos será a representante, para a importação, da empresa contratada, a qual responderá por quaisquer atos praticados por aquela, inclusive as sanções.

14.18. O pagamento será realizado em território brasileiro, com remessa externa em dólar à contratada, podendo, em caso de comum acordo, o pagamento ser realizado em moeda real direto à contratada em território brasileiro por meio de ordem bancária.

#### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Por tratar-se de aquisição de bens de pronta entrega, não se exigirá garantia de execução contratual.

15.1.2. A exigência de garantia contratual gera custos adicionais ao contratado que são desnecessários para a garantia da execução contratual, vez que o pagamento efetivo somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto contratado.

15.1.3. A inclusão de cláusula de garantia contratual para este caso pode gerar custo adicional ao fornecedor que será diluído no preço do objeto, o que pode prejudicar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

16.2. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação, conforme Documento SEI (45589644), é de **\$ 16.123,47 (dezesesseis mil cento e vinte e três dólares e quarenta e sete centavos de dólar)**, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário (Real)	Valor Unitário (Dólar)	Valor Total (Real)	Valor Total (Dólar)
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana	9	R\$ 3.062,64	\$ 510,44	R\$ 27.563,76	\$4.593,96
2	Complemento de coelho Classe I	30	R\$ 45,24	\$7,54	R\$ 1.357,20	\$226,20
3	Complemento de coelho Classe II	30	R\$ 577,50	\$96,25	R\$ 17.325,00	\$2.887,50
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM)	4	R\$ 846,24	\$141,04	R\$ 1.266,24	\$564,16
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG)	4	R\$ 316,56	\$52,76	R\$ 2.892,96	\$211,04
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade	4	R\$ 723,24	\$120,54	R\$ 2.441,70	\$482,16
7	PBS - CITRATO	5	R\$ 488,34	\$81,39	R\$ 13.560,96	\$406,95
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T	4	R\$ 3.390,24	\$565,04	R\$ 13.560,96	\$2.260,16
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B	4	R\$ 4.610,76	\$768,46	R\$ 18.443,04	\$3.073,84
10	Bolsa de embarque, documentação e taxa de transporte	3	R\$ 2.834,94	\$472,49	R\$ 8.504,82	\$1.417,47
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 96.740,82</b>	<b>\$16.123,47</b>

17.2. O custo estimado da contratação em real é de **R\$ 96.740,82 (noventa e seis mil setecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos)**.

17.2.1. A cotação do dólar para conversão do item acima foi de no valor de **R\$ 6,00 (seis reais)**. Considerando a recente alta sucessiva do dólar, optou-se por utilizar uma cotação segura a fim de prevenir a eventual falta de recurso para cumprimento contratual e garantir o planejamento orçamentário da Fundação Hemocentro de Brasília para os períodos da vigência contratual.

#### 18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a habilitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2. O Contratado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

18.2.1. prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

#### 19. DO CADASTRAMENTO NO SEI

19.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

19.1.1. Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para um pré-cadastro;

19.1.2. Encaminhar a documentação comprobatória via PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

19.2. No Porta SEI - usuário externo estão todas as instruções de cadastro e envio do processo de solicitação de liberação.

19.3. Para acesso ao formulário, o usuário precisa possuir cadastro na plataforma gov.br do governo federal.

#### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

Consta neste Projeto Básico os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Mapa de Riscos

ANEXO III - Estudo de Viabilidade

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato

ANEXO V - Declarações

**ANA CLARA PEREIRA CORDEIRO**

Chefe do NUSUT

**HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS**

De acordo,

**JEFFERSON DIAS BRITO CARMO ARAÚJO**  
Gerente de Procedimentos Especiais

**ALEXANDRE NONINO**  
Diretor Executivo

Nos termos do inciso I, § 2º, art. 7º, da lei 8.666/93, **APROVO** este Projeto Básico.

**BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**  
Diretora-Presidente

## **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este Estudo Técnico Preliminar visa ao atendimento da demanda por insumos para realização de exames de histocompatibilidade (transplante de órgãos e tecidos), atendendo pacientes que estão na fila de transplantes no Distrito Federal, analisando-se a opção mais viável de contratação que atenda ao interesse público.

A contratação deste objeto é essencial e indispensável à realização de exames de histocompatibilidade (transplante de órgãos e tecidos), atendendo a população de pacientes que está na fila de transplantes no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento à legislação sanitária que normatiza a matéria.

Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 61/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), preconiza:

*Art. 13. Ao Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética são atribuídas as seguintes competências:*

- I - orientar e, quando necessário, proceder à coleta das amostras biológicas para realização dos exames de histocompatibilidade e imunogenética;*
- II - avaliar e processar as amostras biológicas recebidas ou coletadas;*
- III - realizar os exames de histocompatibilidade e imunogenética com finalidade de seleção de doadores e receptores para transplante de órgãos, tecidos e células progenitoras hematopoéticas e monitoramento imunológico dos receptores nos períodos pré e pós transplante;*
- IV - armazenar amostras biológicas, quando necessário, assegurando a manutenção da sua integridade e qualidade;*

A Portaria Nº 2600, de 21 de outubro de 2009, preconiza:

*Art. 44. Os laboratórios de histocompatibilidade serão responsáveis pela coleta e guarda de material para manutenção da soroteca, pela realização da prova cruzada aplicada à lista dos potenciais receptores (nos casos em que se indique) nominada pela CNCDO e pelo exame de tipificação HLA do doador.*

### **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O Laboratório de Imunologia dos Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, é o único responsável por realizar os exames de histocompatibilidade para atendimento da demanda de transplante de órgãos e tecidos da rede pública do Distrito Federal.
- 1.2. O LIT /FHB realiza exames de tipagem HLA, pesquisa de anticorpos anti-HLA e prova cruzada entre doadores e receptores de pacientes com indicação de transplante de órgãos encaminhados pelo centros transplantadores cadastrados na Central Estadual de Transplante do Distrito Federal - CET-DF, bem como realiza a manutenção em lista desses pacientes durante o período de busca por um órgão através de coletas e exames periódicos para avaliação de aloimunização anti-HLA proveniente de eventos sensibilizatórios que frequentemente ocorrem em pacientes que necessitam de transplante: transfusões, transplante prévio, doenças autoimunes, gestações, etc.
- 1.3. Com isso, o laboratório fornece informações essenciais para a equipe médica no monitoramento e definição de condutas clínicas dos pacientes pré e pós-transplante, uma vez que é contínua a necessidade de avaliação da funcionalidade do enxerto transplantado e o monitoramento dos níveis de anticorpos e eventuais ajustes de imunossupressores nos paciente transplantados pela equipe clínica.
- 1.4. O LIT/FHB trabalha na tipificação de antígenos HLA por biologia molecular no método de reação em cadeia da polimerase (PCR), que geram dados mais fidedignos e possibilitam uma avaliação mais aprofundada sobre possíveis interações entre antígenos e anticorpos do sistema HLA. Essa avaliação aumenta a possibilidade de transplante e também agrega qualidade e melhor sobrevida ao paciente e ao enxerto transplantado.
- 1.5. A prova cruzada (Crossmatch) é o exame realizado para detectar a presença de anticorpos pré-formados contra os antígenos do doador. O método utilizado pelo LIT/FHB é o de linfotoxicidade, considerado o método padrão pela *American Society for Histocompatibility & Immunogenetics - ASHI*, e consiste em incubar o soro do paciente com células (linfócitos) do possível doador, simulando as condições dos transplante e avalia a compatibilidade entre o doador e o receptor.
- 1.6. Ressalta-se que o Laboratório de Imunologia dos Transplantes da FHB é o único que atualmente realiza estes exames no Distrito Federal e que, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 61, de 1º de dezembro de 2009, é de responsabilidade do Laboratório de Imunologia de Transplantes - LIT, realizar os exames de histocompatibilidade e imunogenética com finalidade de seleção de doadores e receptores para transplante de órgãos, tecidos e células progenitoras hematopoéticas.

## 2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 2.2. Os insumos objeto deste processo deverão ser utilizados para a realização de exames de prova cruzada entre receptores e doadores.
- 2.3. O teste de prova cruzada deve detectar a presença de anticorpos pré-formados direcionados contra os antígenos do doador.
- 2.4. O exame deverá ser realizado pela metodologia de linfocitotoxicidade, considerado o método padrão pela *American Society for Histocompatibility & Immunogenetics - ASHI*, o qual consiste em incubar o soro do paciente com células (linfócitos) do possível doador, simulando as condições dos transplante e avaliar a compatibilidade entre o doador e o receptor.
- 2.5. Os insumos solicitados serão utilizados para simulação de transplante em vitro, e servirão para avaliação das primeiras horas pós-transplante, a fim de evitar quadros de rejeição hiperaguda.
- 2.6. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. A Prova cruzada ( Cross Match) realizada pela metodologia de linfotoxicidade é considerada padrão ouro pela *American Society for Histocompatibility & Immunogenetics - ASHI* e é a metodologia adotada pelo LIT/FHB para atendimento da demanda da Central de Captação de Órgãos – CNCDO/SES/DF para execução dos exames de prova cruzada (pré-transplante) para realização de transplantes de órgãos na SES/DF.
- 3.2. Ressaltamos que o Laboratório de Imunologia dos Transplantes da FHB é o único que atualmente realiza estes exames no Distrito Federal e que, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 61, de 1º de dezembro de 2009, é de responsabilidade do Laboratório de Imunologia de Transplantes realizar os exames de histocompatibilidade e imunogenética com finalidade de seleção de doadores e receptores para transplante de órgãos, tecidos e células progenitoras hematopoéticas.
- 3.3. Para a aquisição do objeto deste estudo é conhecida no mercado nacional apenas uma marca para os insumos especificados neste estudo: ONE LAMBDA, representada no Brasil pela empresa BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA, que possui a exclusividade no fornecimento desses itens no território brasileiro.
- 3.4. Atualmente a Fundação Hemocentro de Brasília adquire os referidos materiais por meio de contrato firmado com a empresa BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA por meio de compra com a empresa em valores na moeda real com fornecimento nacional.
- 3.5. Em 2020 foi realizado o Pregão 19/2020 para aquisição dos insumos do referido exame, porém o mesmo resultou em fracasso por preço. A alta do dólar americano, a pandemia pelo novo Coronavírus e outros fatores extraordinários inviabilizaram a compra pelo mercado nacional.
- 3.6. Tendo em vista o cenário descrito acima, este hemocentro consultou outras instituições que realizam os mesmos procedimentos para saber como estão procedendo com esta aquisição neste cenário. Todos as instituições consultadas adotaram o procedimento de aquisição por importação direta dos insumos almejados.
- 3.7. Pelo modelo de aquisição por importação direta, além do custo do dólar americano, deve-se levar em consideração outros custos indiretos que são necessários à perfeita contratação nessa modalidade, são eles: custo com despachante de cargas, custo com agente de cargas logísticas e o seguro internacional da carga.
- 3.8. Por existir duas formas de contratação do objeto deste estudo (compra nacional e importação direta), será elaborado um Estudo de Viabilidade, Anexo II deste Estudo, a fim de definir qual a forma mais vantajosa de contratação da empresa para a aquisição destes insumos.
- 3.9. Por fim, cabe salientar que foi realiza pesquisa ampla, nos termos do Decreto Distrital 39.453, de 14 de novembro de 2018 e da Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 para realizar o levantamento de mercado. Contudo, observou-se que os itens preteridos nesta contratação são de fornecedor exclusivo inviabilizando a competitividade na aquisição dos insumos.
- 3.10. Diante de tal situação, nos termos do inciso I, art. 25 da lei 8.666/93, buscou-se verificar a veracidade da exclusividade ora apresentada.
- 3.11. Por meio dos documentos acostados a este processo, confirmou-se tal fato por meio de consulta aos órgão do comércio local, quais sejam: Associação Comercial do Paraná, Junta Comercial do Paraná e Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde.
- 3.12. Em que pese a lei 8.666/93 falar em "através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço", os referidos órgãos comerciais do estado do Paraná atestam a exclusividade no fornecimento dos produtos da empresa ONE LAMBDA pela

empresa BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA. em território brasileiro.

3.13. Seria exorbitante a Administração exigir que a empresa solicitasse atestado na junta comercial do Distrito Federal por saber que cada juntada de documento exige um custo para a empresa. Nesse sentido, a exigência de atestado da junta comercial do DF, para este caso concreto, seria redundante, vez que o atestado de fornecimento exclusivo em todo território nacional já fora atestado por três diferentes órgãos.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os insumos descritos na tabela abaixo são utilizados para a realização de testes de histocompatibilidade ( Prova cruzada) entre doadores e receptores de órgãos:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia <i>Kappa</i> humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 10X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.

4.2. O teste consiste em averiguar a presença de anticorpos fixadores de complemento. Estes anticorpos quando presentes no soro dos receptores são capazes de desencadear a cascata de ativação do complemento, resultando na formação do complexo de ataque à membrana, ocasionando a morte celular.

4.3. Conforme a Portaria N° 2600 de 21 de outubro de 2009, a realização é de responsabilidade do laboratório de histocompatibilidade:

*Art. 44. Os laboratórios de histocompatibilidade serão responsáveis pela coleta e guarda de material para manutenção da soroteca, pela realização da prova cruzada aplicada à lista dos potenciais receptores (nos casos em que se indique) nominada pela CNCDO e pelo exame de tipificação HLA do doador.*

#### 5. DA ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. As especificações do objeto serão com as estabelecidas abaixo:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (DÓLAR)
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia <i>Kappa</i> humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	09	
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	30	
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	30	
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	04	
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	04	
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	04	
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 10X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	05	
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve	Frasco	04	

	acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.			
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	04	
10	Bolsa de embarque, documentação e taxa de transporte	Serviço	3	
<b>TOTAL</b>				

Os quantitativos de testes apresentados na tabela acima são baseados no consumo de insumos atual do LIT/FHB.

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTI (DÓLAR)
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia <i>Kappa</i> humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	09	\$ 4.593,96
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	30	\$ 226,20
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	30	\$ 2.887,50
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	04	\$ 564,16
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	04	\$ 211,04
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	04	\$ 482,16
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 10X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	05	\$ 406,95
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	04	\$ 2.260,16
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	04	\$ 3.073,84
10	Bolsa de embarque, documentação e taxa de transporte	Serviço	3	\$ 1.417,47
11	Seguro da carga	Serviço	3	\$ 195,30
12	Transporte logístico internacional	Serviço	3	\$ 4.065,00
13	Transporte logístico nacional	Serviço	3	\$ 4.785,45
14	Despachante e desembaraço aduaneiro	Serviço	6	\$ 1.823,97
15	Reposição de gelo seco	Unidade	3	\$ 840,00
<b>TOTAL</b>				<b>\$ 27.833,16</b>

5.1. Os quantitativos de testes apresentados na tabela acima são baseados no consumo de insumos atual do LIT/FHB.

5.2. Os quantitativos dos insumos aqui solicitados visam suprir a demanda do LIT/FHB pelo período de 12 (doze) meses. Esses quantitativos foram estimados com base na série histórica de demanda de exames dos anos de 2017, 2018 e 2019.

5.3. Em 2019 o LIT/FHB realizou um total de 10.342 exames de histocompatibilidade em amostras de pacientes e doadores do DF, sendo 8.104 testes de tipagem HLA, 1.670 testes de pesquisa de anticorpos anti-HLA e 568 provas cruzadas entre pacientes e doadores vivos/faledidos.

5.4. O arredondamento dos quantitativos acima devem-se a forma de apresentação dos kits disponíveis no mercado nacional.

5.5. O quantitativo do seguro e do transporte logístico foi estimado conforme demanda atual da FHB, levando em consideração a complexidade do transporte logístico por tratar-se de carga refrigerada, portanto optou-se pela entrega parcelada em 3 (três) vezes para o período de 12 meses.

5.6. Os itens 11, 12, 13, 14 e 15 são despesas que variam conforme a época em que a carga será transportada, o peso da carga, eventuais problemas alfandegários e cotação do dólar, portanto não é possível realizar comparação com outras contratações de órgãos ou entidades públicos.

5.7. Os custos de transporte aéreo variam conforme a data em que será realizado o voo, pois os transportes aéreos possuem variação de custos conforme época em que os voos são realizados, como datas festivas e comemorativas.

5.8. Os custos do transporte logístico nacional, por ser um tipo de transporte específico (DDA), é calculado em dólar, referente ao valor da carga.

5.9. Os custos com os honorários do despachante variam conforme o custo total da carga, inclusos os valores de segura e frete, portanto com a oscilação do dólar, não é possível definir custo fixo para esse tipo de serviço.

5.10. As taxas referentes ao desembaraço aduaneiro variam conforme o valor da carga, inclusos os valores de segura e frete, portanto com a oscilação do dólar, não é possível definir custo fixo para esse tipo de despesa.

5.11. A reposição com gelo seco é necessidade extraordinária que fica condicionada ao prazo que a carga ficará retida para realização de desembaraço aduaneiro, portanto é apenas um valor estimativo.

5.12. O valor total estimado para esta contratação é de **\$ 28.220,76 (vinte e oito mil duzentos e vinte dólares e setenta e seis cents)**, cuja conversão para valores em real será realizada com a cotação do dia para a realização do pagamento.

5.13. O valor total estimado para esta contratação, no dia 11/08/2020, conforme cotação do Banco Central do Brasil, é de **R\$ 153.196,40 (cento e cinquenta e três mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos)**.

## 6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. Esta contratação engloba itens de fornecedor exclusivo, portanto não haveria motivo para o não agrupamento dos itens referentes aos materiais a serem adquiridos.
- 6.2. Quanto aos serviços acessórios da contratação (transporte logístico da carga internacional e nacional e seguro da carga) estão sendo agrupados a fim de atender a demanda pontual de importação dos itens a serem adquiridos neste processo.
- 6.3. Por tratar-se do primeiro caso de importação direta a ser realizado pela FHB e por não ser o tipo de contratação rotineiro da instituição, não seria vantajoso realizar certame para contratação de empresa específica para esse tipo de serviço, devido a complexidade do serviço a ser prestado e pelo pequeno vulto da contratação.
- 6.4. Nesse sentido, a realização de certame licitatório para a contratação de apenas seguro ou apenas o transporte logístico despenderia grandes esforços da equipe técnica da FHB para serviços prestados de forma pontual e esporádica.
- 6.5. Ao realizar o agrupamento dos itens, observa-se vantagem na gestão contratual, na medida em que a contratada será responsável por todo serviço logístico e do seguro a ser prestado para a FHB.
- 6.6. Observa-se ainda a necessidade de agrupamento desses serviços, porquanto o transporte logístico internacional apresenta complexidades relativas a legislação internacional e aduaneira que o corpo técnico da FHB desconhece. A fim de mitigar eventuais entraves relativos ao transporte internacional, verifica-se a vantagem em delegar a competência para a resolução desses entraves para a empresa contratada que prestará o serviço de importação.
- 6.7. Note-se que a FHB está realizando a contratação de um serviço com fornecimento de material, posto que o contrato envolve os serviços logísticos e de seguro com fornecimento finalístico dos materiais de consumo, gerando, assim, um contrato de prestação de serviço.

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 7.1. Para esta contratação seria necessária a contratação de serviços de transporte logístico internacional da carga, transporte logístico nacional da carga, despachante/desembaraço aduaneiro e reposição de gelo seco na carga, todavia, os serviços acessórios já estão contemplados nesta contratação como grupo único.

## 8. DA REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 8.1. A referida aquisição visa a atender o Eixo 4 do Plano Diretor de Sangue do DF 2020 -2023, cujo objetivos são voltados para a qualificação do suporte laboratorial, visando ao atendimento de realização de prova cruzada para atender às necessidades de transplantes no DF.
- 8.2. Ressalta-se que esta contratação está prevista no PLOA 2020 e 2021.
- 8.3. Para definição do objeto proposto foram utilizadas as serie históricas de solicitação de exames de histocompatibilidade dos anos de 2017, 2018 e 2019 destinadas ao LIT/FHB;
- 8.4. Exames de histocompatibilidade realizados pelo LIT/FHB:

EXAME	2017	2018	2019
Prova cruzada	589	601	568

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Aquisição dos insumos necessários para realização de teste de histocompatibilidade (prova cruzada), por opção mais viável de contratação que atenda ao interesse público, para atender a população de pacientes em fila de transplantes no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento à Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 61/2009.

*Art. 13. Ao Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética são atribuídas as seguintes competências:*

*I - orientar e, quando necessário, proceder à coleta das amostras biológicas para realização dos exames de histocompatibilidade e imunogenética;*

*II - avaliar e processar as amostras biológicas recebidas ou coletadas;*

*III - realizar os exames de histocompatibilidade e imunogenética com finalidade de seleção de doadores e receptores para transplante de órgãos, tecidos e células progenitoras hematopoéticas e monitoramento imunológico dos receptores nos períodos pré e pós transplante;*

*IV - armazenar amostras biológicas, quando necessário, assegurando a manutenção da sua integridade e qualidade.*

- 9.2. Ademais, com a contratação por meio de importação direta, estima-se uma economia financeira em aproximadamente 40% do valor que seria despendido caso a aquisição dos insumos fosse por mercado nacional.
- 9.3. Sabe-se que a importação direta é mais complexa por necessitar de contratação de diversos outros serviços acessórios. Contudo, o valor economizado justifica a opção pela importação direta.
- 9.4. Espera-se, ainda, com esta contratação, obter "know how" para que a prática de importação direta pela FHB torne-se algo comum e usualmente utilizada como forma de obter propostas mais vantajosas para atender ao interesse público.

## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 10.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.
- 10.2. Nesse sentido, entende-se que todo o serviço deverá ser prestado fora das dependências da FHB, não necessitando de alteração física da estrutura da Fundação.
- 10.3. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.
- 10.4. Espera-se que o processo de contratação se desenvolva conforme o seguinte cronograma:

Ordem	Etapa	Prazo	Início	Conclusão
1	Elaboração do Estudo Preliminar e Anexos	1 semana	20/07/2020	27/07/2020
2	Elaboração do Projeto Básico e Anexos	1 semana	28/07/2020	04/08/2020
5	Habilitação da empresa	3 dias	05/08/2020	07/08/2020
6	Assinatura do contrato	8 dias úteis	10/08/2020	19/08/2020
7	Publicação do extrato do contrato	2 dias	20/08/2020	22/08/2020

#### 11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Após análise do Estudo de Viabilidade, Anexo II deste Estudo, nota-se que a contratação do objeto deste Estudo por meio de importação direta é mais vantajosa do que a compra em mercado nacional. A referida economia está em aproximadamente R\$ 126.649,81 (cento e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), o que equivale a aproximadamente 45% do valor da contratação por meio de compra nacional.

12.2. Em que pese haver riscos relativos ao transporte internacional, problema aduaneiros e outras ocorrências que possam eventualmente prejudicar a entrega dos itens contratados em prazo satisfatório, a contratação por importação direta demonstra-se economicamente mais vantajosa e, caso os trâmites administrativos para a importação sejam realizados dentro do planejamento deste Estudo, a contratação terá seu efeito desejado quanto aos quesitos de prazo de entrega, qualidade dos itens fornecidos e prazo de validade dos itens.

12.3. É imprescindível ressaltar que a contratação por meio de importação direta tem o custo reduzido porque a FHB, como pessoa jurídica de direito público, é isenta de diversos impostos que oneram o custo de uma importação em nome de uma entidade privada.

12.4. Portanto, espera-se que a FHB comece a utilizar a modalidade de importação direta com mais frequência nos próximos contratos a fim de obter propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

12.5. Por fim, nos termos do inciso XII, § 1º, art. 24 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, considerando Estudo de Viabilidade, Anexo II deste Estudo, bem como os instrumentos e planejamento financeiro da FHB, declaramos que a contratação é viável, com base nos elementos apresentados neste Estudo Preliminar.

**ANA CLARA PEREIRA CORDEIRO**

Chefe do NUSUT

**HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS**

Chefe do Centro de Compras

Nos Termos do inciso II, art. 14, do Decreto 10.024/19, APROVO este Estudo Técnico Preliminar, conforme informações nele dispostas.

**ALEXANDRE NONINO**

Diretor Executivo

**ANEXO I**

## MAPA DE RISCOS

## FASE DE ANÁLISE

<b>RISCO 01: Indisponibilidade de IRP disponível para adesão como órgão participante</b>			
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>
<b>Impacto:</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
	X		
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>		
1.	A Fundação Hemocentro de Brasília deverá realizar certame licitatório próprio, com alocação de seus servidores e recursos para a realização do referido certame, prejudicando outros processos que poderiam ser realizados gerando eficiência e economia.		
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
1.	Pesquisa por disponibilidade de IRP disponível para participação no sistema e-Compras		Equipe de Planejamento CCOMPRAS
2.	Pesquisa por disponibilidade de IRP disponível para participação no sistema Comprasnet.		Equipe de Planejamento CCOMPRAS
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1.	Realizar procedimento ordinário de licitação como órgão gerenciador para contratação de empresa conforme os critérios de vantajosidade para a Administração.		Equipe de Planejamento CCOMPRAS

<b>RISCO 02: Falta de tempo hábil para conclusão do processo de contratação</b>			
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>
			X
<b>Impacto:</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
			X
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>		
1.	Interrupção dos serviços prestados, referente aos contratos vigentes.		
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>

1.	Realizar os trâmites processuais com antecedência razoável.	Equipe de Planejamento
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Realizar contratação emergencial dos serviços para suprir a necessidade da FHB.	Equipe de Planejamento CCOMPRAS

<b>RISCO 03: Contratação de empresas incapazes de executar o contrato</b>			
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>
		X	
<b>Impacto:</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
			X
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>		
1.	Execução ineficiente ou deficitária do objeto do contrato.		
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
1.	Incluir no Projeto Básico, exigências de qualificações econômico-financeira e técnica que possam dar maior segurança na escolha da empresa contratada.		Equipe de Planejamento
2.	Realização de diligências para garantir a contratação de empresa idônea e tecnicamente capacitada.		Equipe de Planejamento Pregoeiro
3.	Elaborar descrição detalhada dos serviços, obrigações e requisitos da contratação constantes no Termo de Referência.		Equipe de Planejamento
4.	Analisar editais semelhantes dos serviços prestados em outros órgãos públicos.		Equipe de Planejamento
5.	Realizar parecer técnicos com critérios claros, objetivos e consistentes.		Equipe de Planejamento
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1.	Rescisão unilateral do contrato.		Autoridade competente
2.	Negociação com a empresa, por tratar-se de fornecedor exclusivo.		CODAG

<b>RISCO 04: Recurso financeiro insuficiente para efetuar a contratação.</b>			
<b>Probabilidade</b>	<b>Baixa</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>
			X

Impacto:	Baixo	Médio	Alto
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>		
1.	Interrupção da prestação do serviço por falta de recurso orçamentário.		
2.	Impossibilidade de contratação de nova empresa para prestação do serviço, por falta de recurso.		
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Inclusão da previsão de despesa desta contratação nos instrumentos de planejamento orçamentário (PLOA e PPA).	Equipe de Planejamento GEOF ASPLAN	
2.	Gestão de governança para garantir a disponibilidade orçamentária prevista.	Presidência	
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Possíveis remanejamentos orçamentários dentro da FHB para a continuação dos serviços.	Presidência GEOF ASPLAN	
2.	Solicitar reforço orçamentário junto à Secretaria de Economia.	Presidência GEOF	

<b>RISCO 05: Problemas alfandegários ou aduaneiros</b>			
Probabilidade	Baixa	Média	Alta
		X	
Impacto:	Baixo	Médio	Alto
			X
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>		
1.	Interrupção da prestação do serviço por problemas gerados no desembarço aduaneiro da carga.		
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Contratação de empresa de despachante com as qualificações necessárias e com experiência para a prestação do serviço.	CCOMPRAS	
2.	Planejamento da solicitação da prestação do serviço, efetuando o pedido de importação com certa antecedência, de forma a evitar prejuízos com a retenção da carga.	Presidência	
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	

1.	Acionar a empresa de despachante para verificar o que pode ser feito para o desembaraço da carga.	Fiscal do Contrato
2.	Realizar acompanhamento em todas as fases do processo de importação até a chegada da carga no destino final.	Fiscal do Contrato

<b>RISCO 06: Variação cambial</b>			
Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	Alto
		X	
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>		
1.	Interrupção da prestação do serviço por falta de recurso orçamentário.		
2.	Impossibilidade de contratação de nova empresa para prestação do serviço, por falta de recurso.		
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
1.	Inclusão da previsão de despesa desta contratação nos instrumentos de planejamento orçamentário (PLOA e PPA), considerando as possíveis variações cambiais.		Equipe de Planejamento GEOF ASPLAN
2.	Gestão de governança para garantir a disponibilidade orçamentária prevista.		Presidência
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1.	Possíveis remanejamentos orçamentários dentro da FHB para a continuação dos serviços.		Presidência GEOF ASPLAN
2.	Solicitar reforço orçamentário junto à Secretaria de Economia.		Presidência GEOF

<b>RISCO 07: Ausência de insumos para realização de testes de histocompatibilidade</b>			
Probabilidade	Baixa	Média	Alta
			X
Impacto:	Baixo	Médio	Alto
			X

<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1.	Falha no processo de aquisição dos insumos; atraso na entrega dos itens contratados; desvios de qualidade no lote de insumos recebidos; extravio de carga.	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Seguro de carga	CCOMPRAS Equipe de Planejamento
2.	Contato com outros hemocentros que realizam o mesmo tipo de aquisição.	Equipe de Planejamento LIT
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Encaminhar amostras para outros serviços da mesma finalidade.	LIT CET-DF

## ANEXO II

## ESTUDO DE VIABILIDADE

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>COMPRA NACIONAL</b>	<b>IMPORTAÇÃO DIRETA</b>	<b>DIFERENÇA (R\$)</b>	<b>DIFERENÇA (%)</b>
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	9	R\$ 66.400,29	R\$ 24.272,59	R\$ 42.127,70	63,4%
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	30	R\$ 8.049,60	R\$ 1.195,15	R\$ 6.854,45	85,2%
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	30	R\$ 41.735,10	R\$ 15.256,36	R\$ 26.478,74	63,4%
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	4	R\$ 12.879,56	R\$ 2.980,79	R\$ 9.898,77	76,9%
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	4	R\$ 4.818,88	R\$ 1.115,05	R\$ 3.703,83	76,9%
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	4	R\$ 15.223,28	R\$ 2.547,53	R\$ 12.675,75	83,3%
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 10X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	5	R\$ 5.886,70	R\$ 2.150,16	R\$ 3.736,54	63,5%
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	4	R\$ 54.650,48	R\$ 11.941,75	R\$ 42.708,73	78,1%
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	4	R\$ 70.202,32	R\$ 16.240,90	R\$ 53.961,42	76,9%
10	Caixa, 18.75 X 16.75 X 18.25"	6	R\$ -	R\$ 1.713,78	-R\$ 1.713,78	-
11	Saco para embarque	3	R\$ -	R\$ 33,92	-R\$ 33,92	-
12	Documentos	3	R\$ -	R\$ -	-R\$ -	-

			-	317,02	317,02	
13	Custos de embarque	3	R\$ -	R\$ 5.424,61	-R\$ 5.424,61	-
14	Frete Internacional (AIRPORT TRANSFER, LIBERACAO DE HAWB/BL, UN FEE, EEI, Pick up, HANDLING, Delivery Fee, Collect Fee, Desconsolidação)	3	R\$ -	R\$ 21.477,78	-R\$ 21.477,78	-
15	Seguro Internacional	3	R\$ -	R\$ 1.031,88	-R\$ 1.031,88	-
16	Gelo Seco	3	R\$ -	R\$ 4.438,21	-R\$ 4.438,21	-
17	Frete Nacional	3	R\$ -	R\$ 25.284,34	-R\$ 25.284,34	-
18	Desembaraço Aduaneiro (Armazenagem, LI, Taxa ANVISA, Taxa S.D.A, SISCOSERV e Taxa SISCOMEX)	3		R\$ 6.582,50	-R\$ 6.582,50	
19	Honorários Despachante	3	R\$ -	R\$ 3.054,60	-R\$ 3.054,60	-
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 279.846,21</b>	<b>R\$ 147.058,93</b>	<b>R\$ 132.787,28</b>	<b>47,5%</b>

## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa \_\_\_\_\_ (nos termos do Padrão nº 06/2002).**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_(endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nas condições e cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (52335192), da Proposta (), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação () e da autorização da autoridade competente (), nos termos do inciso I, art. 25 e art. 26 da lei 8.666/93, além das demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de insumos para realização de exames de histocompatibilidade (crossmatch) para atender à população que está na fila de transplantes no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no projeto básico (52335192).

3.2. A Proposta e o Projeto Básico citados na Cláusula Segunda passam a integrar este Contrato independente de transcrição.

#### 3.3. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	355373	Frasco	9
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368037	Frasco	30
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	368036	Frasco	30
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	432749	Frasco	4
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos	432749	Frasco	4

	Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.			
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	432516	Frasco	4
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 10X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	415228	Frasco	5
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	460172	Frasco	4
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	381529	Frasco	4
10	Bolsa de embarque, documentação e taxa de transporte		Unidade	6

3.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

3.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos materiais é de até 60 dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço, em **03 (três) remessas parceladas**, conforme tabela abaixo, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª IMPORTAÇÃO	2ª IMPORTAÇÃO	3ª IMPORTAÇÃO	TOTAL
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana	3	3	3	9
2	Complemento de coelho Classe I	10	10	10	30
3	Complemento de coelho Classe II	10	10	10	30
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM)	2	2	2	6
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG)	2	2	2	6
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade	2	2	0	4
7	PBS - CITRATO	2	2	1	5
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T	2	2	0	4
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B	2	2	0	4

4.2 O prazo de validade dos itens na data da entrega não poderá ser inferior a **05 (cinco) meses** do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) Núcleo de Materiais - NUMAT, da Fundação Hemocentro de Brasília, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, na proposta e no Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, na proposta e no Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_;

II – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_;

III – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_;

IV – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, Fatura, Invoice ou documento fiscal semelhante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.2 O pagamento será feito de forma parcelada, isto é, após o recebimento definitivo dos insumos correspondentes a cada remessa realizada.

7.3 Na fatura para pagamento do frete internacional será considerado o valor do preço do frete, englobando a rubrica “other charges” – outras despesas na origem – (será possível acrescer a taxa de Carga Perigosa – Unfee - cobrada pelas Cias. Aéreas), convertido em moeda estrangeira na data da chegada da mercadoria (importação) e da emissão do conhecimento de carga (exportação), considerando a taxa de câmbio oficial do Banco Central.

7.4 Excepcionalmente para as despesas relativas ao desembarço aduaneiro e despachante poderão ser pagas antecipadamente, por configurarem despesas com pagamento prévio necessário à liberação da carga a ser importada.

7.4.1 A consulente não adiantará qualquer valor à Contratada enquanto não prestada a garantia prevista na Cláusula Nona.

7.4.1 O pagamento referente a este subitem será realizado mediante documento de valores estimativos emitido pela CONTRATADA, o qual será efetuado o pagamento em **até 10 (dez) dias úteis**.

7.4.2 Por tratar-se de valores estimativos que somente poderão ser confirmados após a conclusão do serviço de desembarço, a comprovação dos valores totais efetivamente pagos deverão ser encaminhados à CONTRATANTE em **até 10 (dez) dias** a contar da conclusão do serviço de desembarço prestado.

7.4.3 No caso das despesas totais com taxas, tarifas, impostos e outros custos necessários ao desembarço serem maior do que o pagamento à título de adiantamento realizado pela CONTRATANTE, será realizado reforço de pagamento, mediante documento comprobatório dos valores efetivamente pagos, à CONTRATADA.

7.4.4 No caso das despesas totais com taxas, tarifas, impostos e outros custos necessários ao desembarço serem menor do que o pagamento à título de adiantamento realizado pela CONTRATANTE, o valor que foi pago a mais poderá ser abatido sobre o valor devido na fatura seguinte ou poderá ser restituído à CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATANTE no ato de formalização do Termo de Contrato.

7.5 Os pagamentos referentes aos desembarços e despachante serão efetuados pela execução de cada desembarço aduaneiro efetuado, de acordo com a apresentação da nota fiscal relativa ao serviço prestado, conforme aprovado pelo Fiscal de Contrato designado, estando nele incluído todos gastos descritos no Projeto Básico.

7.6 Os valores referentes aos insumos importados por esta contratação serão efetuados em dólar americano, cuja conversão será realizada por meio do Banco Regional de Brasília - BRB, no dia da realização do pagamento.

7.7 Os valores referentes aos desembarços e despachante serão efetuados em real, pago diretamente à CONTRATADA ou à empresa subcontratada.

7.8 Caso haja subcontratação para os itens do contrato, será emitido empenho próprio para a empresa subcontratada, porquanto a Nota Fiscal e a Fatura será nominal à Fundação Hemocentro de Brasília.

7.9 No caso de pagamento direto à subcontratada, o encaminhamento da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio de e-mail ou documento fiscal físico.

7.10 Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.11 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.16 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.20 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto nº 37.121/2016.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

9.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.9. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à FHB de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

10.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.7. Declarar que cumpre com a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 01), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados.

10.8. Declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo 01) que prevê a proibição de participação, direta ou indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

10.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.10. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.11. A CONTRATADA fica também obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

11.5. A CONTRATANTE fica também obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será o prazo de entrega dos materiais, ou seja, até 60 dias contados da emissão da ordem de serviço, em 03 (três) remessas parceladas, segundo o item 7.1 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 02 deste Contrato).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

14.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

14.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

14.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.

14.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB**

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da FHB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília.

21.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Diretora(o)-Presidente

Representante da Contratada

**CONTRATADA**

Cargo

#### **ANEXO 1- DECLARAÇÕES**

##### **1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019**

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

## 1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. ....5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1o A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2o Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

## ANEXO 2 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

**ITEM 1:** As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

**ITEM 2:** Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 21/11/2019):

### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

#### SEÇÃO II

##### DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

#### SUBSEÇÃO I

##### DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.:

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados

judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

#### SUBSEÇÃO III

##### DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

### ANEXO III DECLARAÇÕES

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C Sr. Pregoeiro

PROCESSO Nº 00063-00002868/2020-06

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

Prezado Senhor(a),

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

*"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.*

*§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.*

*§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.*

*§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.*

*§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

*§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."*

Declaro que cumprirei com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Projeto Básico e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências.

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Projeto Básico da Inexigibilidade nº 01/2020 e seus anexos.

Nome e assinatura do responsável



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe do Centro de Compras**, em 16/12/2020, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA PEREIRA CORDEIRO - Matr.1401845-4, Chefe do Núcleo de Suporte aos Transplantes**, em 16/12/2020, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DIAS BRITO CARMO ARAUJO - Matr.1402186-2, Gerente de Procedimentos Especiais**, em 16/12/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NONINO - Matr.1692636-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/12/2020, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Diretor(a)-Presidente**, em 18/12/2020, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 52712673 código CRC= 32D4C35D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457